



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro São José, CEP 68670-000 – Bujaru/PA
Site: www.bujaru.pa.leg.br

CONTRATO Nº 02/2023 – Originário da Adesão a Ata de Registro de Preço nº 05/2023 decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 05/2023 da Prefeitura Municipal de Bujaru, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU** e a empresa **H R M PINTO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA.**

O MUNICÍPIO DE BUJARU por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU**, órgão municipal, sediada na travessa Lauro Sodré, s/n Bairro: São José, CEP: 68.670-000, Bujaru/PA, inscrita no CNPJ nº 04.362.539/0001-41, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua presidente, Sra. **JONAIA DA SILVA CURCINO**, portadora do CPF: 715.633.852-87 e RG: 3491139, doravante denominados **CONTRATANTE** e a EMPRESA, **H R M PINTO SERVICOS DE CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA**, sediada à Rua Sete de Setembro, nº 244, Bairro: Centro, CEP: 68.670-000, Bujaru-PA, inscrita no CNPJ: 14.913.641/0001-41, Inscrição Estadual nº 15.359.801-8, neste ato representado por Hugo Raphael Meirellis Pinto, portador do CNH sob nº 06794165278 / DETRAN - PA, e do CPF sob nº 010.346.942-78, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, fundamentada na Lei Federal Nº 8.666, de 21.06.1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94, Lei nº 9.032, de 28.04.95, e a Lei nº 9.648, de 27.05.98, Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018 e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Por esta e na melhor forma de direito os contratantes firmam o presente Contrato para Fornecimento/Prestação de Serviço, como abaixo se declara:

ORIGEM: Adesão a Ata de Registro de Preço nº 05/2023 decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 05/2023 da Prefeitura Municipal de Bujaru e seus anexos.

01. DO OBJETO

O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO (PICK UP) PARA SER UTILIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU-PA** nas especificações, unidades, quantidades, valor unitário, condições e forma constantes na Ata de Registro de Preço nº 05/2023 decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 05/2023 da Prefeitura Municipal de Bujaru.

- 01.01. O objeto deste contrato está vinculado ao resultado do processo licitatório da Ata de Registro de Preço nº 05/2023 decorrente do Pregão eletrônico SRP nº 05/2023 da Prefeitura Municipal de Bujaru, também, à respectiva proposta de preços emitida pela **CONTRATADA**.
- 01.02. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

02. DA QUANTIDADE E DO VALOR GLOBAL

- 02.01. O quantitativo do objeto deste **CONTRATO** será conforme discriminado abaixo:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro São José, CEP 68670-000 – Bujaru/PA
Site: www.bujaru.pa.leg.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
01	Veículo tipo SPORT UTILITY PICK – UP (SUP), 04 portas, ar condicionado, com capacidade para transportar 04 passageiros, gasolina ou diesel, com ano de fabricação não inferior a 2015.	MÊS	12	R\$ 6.070,00	R\$ 72.840,00

02.02. A prestação do serviço, ocorrerá conforme necessidade da Câmara Municipal de Bujaru, iniciando a partir da data de assinatura do presente contrato e observando os limites dos quantitativos.

02.03. O valor global do presente contrato é de R\$ 72.840,00 (setenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais).

03. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.01. Os recursos garantidores para a execução do objeto em licitação estão previstos no Orçamento Municipal vigente sob as seguintes rubricas:

ORGAO – 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU

Classificação Funcional Programática: 01.031.0001.2.002 – Manutenção da Câmara Municipal;

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico;

04. DAS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS

04.01. Os recursos financeiros para pagamento das despesas a serem realizadas na prestação do serviço do objeto em licitação são aqueles provenientes de:

- a) Repasses federais e/ou estaduais vinculados à respectiva dotação orçamentária.

05. DO PAGAMENTO

05.01. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a apresentação das respectivas notas fiscais, nas quais deverá constar o atestado da efetiva realização dos mesmos, firmado, sob carimbo identificador, por funcionário da CMB, responsável por esse ato.

05.02. Os pagamentos serão efetuados em até TRINTA dias após a entrega das notas fiscais e respectivos recibos.

05.03. Em casos de devolução de nota fiscal e/ou do recibo para se produzir correções julgadas necessárias, o prazo para pagamento do documento devolvido passará a contar após a sua reapresentação com as correções devidamente produzidas.

05.04. Os valores referentes às eventuais sanções pecuniárias aplicadas à CONTRATADA serão descontados dos pagamentos devidos a mesma.

06. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

06.01. A **CONTRATADA** fica sujeita às disposições dos art. 86 e 87 da lei no 8.666/93;

06.02. Garantia dos serviços será aquela prevista no edital.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro São José, CEP 68670-000 – Bujaru/PA
Site: www.bujaru.pa.leg.br

- 06.03. A **CONTRATADA** que se tornar inadimplente pela falta de execução total ou parcial das obrigações objeto do contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e consequentemente o cancelamento do Registro Cadastral, divulgado na Imprensa Oficial, após ciência ao interessado
- 06.04. As multas por inadimplência, terão o seguinte valor, no caso de formalização do contrato.
- a) multa de **0,50% (cinquenta centésimos percentuais)** por dia útil sobre o valor global do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
 - b) multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no sub item anterior;
- 06.05. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovados;
- 06.06. O valor da multa poderá ser descontado da garantia de execução contratual apresentado pela **CONTRATADA**, e caso não baste, do pagamento do faturamento;
- 06.07. A aplicação das multas deverá se concretizar após comunicação por escrito, dirigida à **CONTRATADA** infratora, resguardando-se o direito de defesa no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação;
- 06.08. A aplicação das multas deverá se concretizar após comunicação por escrito, dirigida à **CONTRATADA** infratora, resguardando-se o direito de defesa no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação;
- 06.09. **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços de acordo com o edital do processo licitatório, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;
- 06.10. Na recusa em assinar o contrato ou se convidada a fazê-lo não atender ao chamado no prazo de **05 (cinco) dias úteis** caracterizando, assim, o inadimplemento, ficando ainda a **CONTRATADA** sujeita as sanções aludidas nos artigos 64, 81 e 86 da Lei Federal que rege esta licitação, garantida a prévia defesa;
- 06.11. Na inexecução total ou parcial do contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pela CMB processo de declaração de inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, observado o disposto nos artigos 77, 78 e art. 87 da Lei 8.666/93;
- 06.12. Não poderá a **CONTRATADA** pleitear acréscimo de preço sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, bem como as decorrentes de sua vistoria e visita aos locais da execução dos serviços.

07. DA FISCALIZAÇÃO

- 07.01. Compete à CMB acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas, emitir o laudo conclusivo sobre o objeto do presente instrumento, bem como atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e pagamento,



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro São José, CEP 68670-000 – Bujaru/PA
Site: www.bujaru.pa.leg.br

designando o servidor **EDSON SANTANA TAVARES**, designado através da Portaria nº 004/23-GP-CMB, para tal fim.

08. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E ALTERAÇÕES

08.01. A vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e encerrar-se-á em 12 de julho de 2024.

08.02. O presente contrato poderá ser alterado observando-se as prescrições da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 12, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

09. DA RESCISÃO DO CONTRATO

09.01. A rescisão deste contrato dar-se-á em qualquer dos casos de que tratam os arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas alterações nela produzidas.

10. DO FORO

10.01. Fica eleito o Foro da cidade de Bujaru, estado do Pará, para toda e qualquer ação judicial decorrente deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Bujaru/Pá, 20 de Setembro de 2023.

JONAIA DA SILVA CURCINO
Presidente da Câmara Municipal de Bujaru
Contratante

H R M PINTO SERVICOS DE CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA
CNPJ Nº 14.913.641/0001-41
Contratada

Testemunhas:

1. _____
Assinatura
CPF: _____

2. _____
Assinatura
CPF: _____